

lho de Fernando Gomes e de Segunda Té, de nacionalidade guineense, nascido em 31 de Maio de 1985, solteiro, com domicílio no Bairro das Marianas, Casa 440, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 3405/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 157/02.6PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson da Conceição Fonseca, filho de Pedro da Conceição Rosa Fonseca e de Otilia da Conceição Calhote Nogueira, natural de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12820541, recluso no Estabelecimento Prisional de Tires, São Domingos de Rana, e antes de detido no Bairro dos Navegadores, Alameda Diogo Tavi, 9, rés-do-chão direito, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Marta Ferreira de Sousa*

Aviso de contumácia n.º 3406/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 534/01.0GBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Janes Santos de Moraes, filho de Geraldo Alexandre de Moraes e de Clarice Santos de Moraes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Maio de 1968, casado, titular do passaporte n.º CI 804126, com domicílio na Avenida João Paulo II, 530, 4.º-D, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Marta Ferreira de Sousa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3407/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 1410/99.0TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Toca Diniz Pereira, filha de Sidónio Alberto Diniz e de Maria de Jesus Troca, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Setembro de 1961, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6275391, com domicílio na Rua de Santo António, 4, Vivenda Pereira Vila Vedra, Arranho, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 23 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3408/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 232/03.0PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel dos Santos Lourenço, filho de José Alberto Mariano Lourenço e de Ilda de Jesus Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10940431, com domicílio no Largo da Bela Vista, Vivenda Ernesto, 2785-358 Caparide, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea b), Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel Guerreiro*.

Aviso de contumácia n.º 3409/2006 — AP. — O Dr. Luís Agostinho, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2900/05.2TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Arezes Araújo, filho de António Pires Moreira de Araújo e de Rosa Cruz Arezes, natural de Cascais, Estoril, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6670835, com domicílio na Vivenda Santo António, Estrada das Tojas, Alcabideche, 2765 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Isabel Guerreiro*.